



Pelo presente instrumento, a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA**, com sede na Rua Henrique de Novaes, 190, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22281-050, inscrita no CNPJ sob o nº 30.482.319/0001-61, neste ato representada por seu presidente Dr. Alaor Gaspar Pinto Azevedo, inscrito no CPF nº 388.748.307-34, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CARGO ONIX RIO LOGÍSTICA DE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA**, com sede na Rua Visconde de Inhaúma, 134 SL 2121, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.091-007, inscrita no CNPJ sob o nº 07.244.182/0001-95, neste ato representada pelo seu sócio-gerente Almir da Silva Moraes, inscrito no CPF sob o nº 042.547.527-17, aqui denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Transporte Rodoviário de Cargas/Organização Logística do Transporte de Carga, para atendimento da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa nos deslocamentos de materiais esportivos de sua propriedade.

1.1. O transporte deverá ser realizado em veículo com as seguintes especificações:

1.1.1. Carreta com carroceria fechada com comprimento de 12 metros

1.1.2. Capacidade mínima de carga: 12.000 Kg

1.1.3. Direção hidráulica

1.1.4. Freio tambor na roda dianteira e traseira

1.1.5. 08 (oito) ajudantes para carga e descarga

1.1.6. Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga (RCTR-C)

1.1.7. Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RFC-DC)

1.2. Para efeito de apuração e enquadramento do serviço, a distância entre o percurso contrato será verificada através da consulta à Distância de Condução no site <http://br.distanciacidades.com/>

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 A contratação, objeto deste instrumento, é celebrada com base no resultado da homologação e adjudicação da Concorrência nº CO SER 001/2015.



3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1 Integram e complementam este Contrato, no que não o contraria, o edital, a proposta da contratada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO POR VEÍCULO

Os preços informados abaixo são os valores apresentados na Planilha de Formação de Preços contida na proposta enviada pela CONTRATADA, ficando a mesma obrigada a praticar o preço ofertado.

DISTÂNCIA (Km)	PREÇO SOLICITADO (R\$)
Até 250	R\$3.125,00
251 a 500	R\$4.850,00
501 a 1000	R\$6.500,00
1001 a 1500	R\$8.500,00
1501 a 2000	R\$11.200,00
2001 a 2500	R\$13.400,00
2501 a 3000	R\$15.700,00
3001 a 3500	R\$18.700,00
3501 a 4000	R\$20.000,00
Acima de 4000	R\$23.000,00

4.1. Os preços informados acima são os valores apresentados na Planilha de Formação de Preços contida na proposta enviada pela CONTRATADA, ficando a mesma obrigada a praticar o preço ofertado.

4.2. Os valores apresentados serão os praticados, por veículos, considerando a distância em Quilômetro (Km) do transporte realizado.

4.3. Caso o transporte seja de ida e volta, cada distância será apurada separadamente e não o somatório das duas. Nestes casos, a CONTRATADA deverá oferecer, sem custos adicionais, livre estadia de seu veículo no local de realização do evento. Caso opte por não permanecer com o veículo no local do evento, o(s) veículo(s) deverão estar no local no dia e horário marcado, estando sujeita a multa em caso de descumprimento.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por iguais períodos de vigência, não podendo exceder 60 meses, nos termos da legislação em vigor, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.



5.2. Em caso de renovação, será utilizado para cálculo de reajuste o acumulado dos últimos 12 meses do índice IGPM, disponibilizado no site da Fundação Getúlio Vargas – FGV.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de nota fiscal de serviços e dos respectivos documentos fiscais, devidamente atestados, devendo ser efetuada a retenção na fonte de tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no edital e/ou na legislação vigente, garantida a prévia defesa.

7.1. A CONTRATADA será penalizada em 5%, do valor total do serviço, por cada ajudante a menos do que o estabelecido no item 1.1.5

7.2. A CONTRADA será penalizada em 5%, do valor total do serviço, por 30 minutos de atraso em relação aos horários ajustados na ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE.

7.3. A CONTRATADA será penalizada em 10%, do valor total do serviço, caso realize transferência da carga para outro veículo, sem autorização da CONTRATANTE. Além disso, arcará com todo e qualquer dano que causar aos materiais e poderá ter o contrato imediatamente rescindido.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, na inobservância ou inadimplemento total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes; e outras hipóteses previstas na legislação em vigor.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela Confederação Brasileira de Tênis de Mesa e no que couber pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste contrato.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- c) Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- d) Emitir Ordens de Serviços, contendo endereço de origem e de destino, datas e horários de coletas e descargas, e outras informações que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços e data da solicitação dos serviços;
- e) Exigir o imediato afastamento, das atividades emprenhadas, de qualquer empregado da empresa que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou que se porte de modo inconveniente ou incompatível com as suas funções;
- f) Fornecer à CONTRATADA, junto com a Nota Fiscal Avulsa, declaração de valor de carga a ser transportada, com base em preço de aquisição ou de mercado, para fins de seguro para cobertura da carga. Esta declaração também deverá constar a origem e destino da Carga e em qual evento será a utilização dos materiais transportados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Cumprir fielmente o estipulado neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos, na proposta de preços;
- b) Disponibilizar caminhões nas quantidades necessárias para cumprimento dos quantitativos de bens a serem transportados, conforme definido nas Ordens de Serviço expedidas pelo CONTRATANTE. Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas que regulamentam a utilização de veículos;
- c) Providenciar e obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários), para a perfeita execução dos serviços;
- d) Efetuar a entrega dos bens transportados no local de destino, em perfeito estado, mediante recibo datado e assinado por pessoa autorizada a receber os bens;
- e) Não subcontratar, ceder ou transferir, parte alguma do contrato, sem autorização da CONTRATANTE;
- f) Acatar as orientações do CONTRATANTE prestando todos os esclarecimentos solicitados, atendendo às reclamações e sujeitando-se à mais ampla fiscalização;



- g) Responder por todos os possíveis danos materiais ou pessoais causados por seus empregados a título de culpa ou dolo devidamente comprovados, providenciando a correspondente indenização;
- h) Notificar à Confederação Brasileira de Tênis de Mesa, imediatamente e por escrito, todas as anormalidades que possam vir a embarçar a execução dos serviços;
- i) Manter em dia e durante a vigência do contrato o seguro do transporte, devendo dar cobertura desde a retirada do material até a entrega em seu destino;
- j) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano material (vidros, pisos, revestimentos, veículos, paredes, aparelhos, etc.), causado pela prestação dos serviços, assumindo o ônus da execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais porventura afetados com materiais similares, sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços;
- k) Reenviar a Ordem de Serviço recebida assinada e datada, em até 03 (três) dias úteis após o envio do documento, confirmando a execução dos serviços solicitados. Caso não esteja de acordo com algum dado presente na Ordem de Serviço, este fato deverá ser comunicado no próximo dia útil após o envio do documento, para alterações caso haja possibilidade.
- l) Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo, inclusive salários de pessoal, alimentação, transporte e horas-extras, bem como por todos os benefícios previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto da contratação;
- m) Reparar, corrigir, reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer bens ou materiais em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data do recebimento da notificação. Este prazo poderá ser dilatado, desde que acordado entre as partes e mediante comprovação da impossibilidade do cumprimento do prazo inicialmente estabelecido;
- n) Não executar serviços que não estejam descritos nas Ordens de Serviço, emitidas pela Coordenação de Administração e Serviços Gerais, ou que não tenham sido repassadas ao servidor designado para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato;
- o) Não transferir o material coletado para outro veículo, sem informar a necessidade desta transferência e receber autorização para este procedimento;



- p) Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a combustível, necessidade de transporte fluvial, manutenção, acidentes, multas, licenciamentos, alvarás, taxas, seguros geral/total e outras de que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;
- q) Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem agir em seu nome;
- r) Indenizar no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento da notificação, os danos causados aos bens transportados;
- s) Responder por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-se o CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- t) Assumir inteira responsabilidade pela integridade física dos bens que lhe forem confiados para transporte, bem como por danos ou extravios causados aos mesmos, desde o recebimento dos mesmos até a entrega no destino, sempre zelando para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes;
- u) Assumir todas as responsabilidades de tráfego (multas, pedágios, impostos, estacionamento, taxas, etc);
- v) Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista que conduzirá o veículo, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação do veículo;
- w) Apresentar apólices de seguro referentes ao seguro obrigatório de Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga (RCTR-C) e ao Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil Facultativa do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RFC-DC), e outros, se for o caso;
- x) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- y) Cumprir os horários ajustados entre as partes para carga e descarga, sujeitando-se a penalidades em caso de descumprimento. Na descarga dos materiais no depósito da CBTM, o pessoal designado para descarregar o caminhão deverá colocar os bens nos locais indicados pelo funcionário da CBTM responsável por coordenar o depósito.



- z) Caso o serviço contratado seja para transporte de material visando a realização de evento esportivo pela Confederação Brasileira de Tênis de Mesa – CBTM e haja necessidade de retorno destes materiais, após o término do evento, para depósito da CBTM, localizado na Rua Quito, 309, Penha – Rio de Janeiro/RJ, a CONTRATADA deverá oferecer, sem custos adicionais, livre estadia de seu veículo no local de realização do evento. Caso opte por não permanecer com o veículo no local do evento, o(s) veículo(s) deverão estar no local no dia e horário marcado, estando sujeita as penalidades previstas na cláusula sétima deste contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem de comum acordo o Foro do Rio de Janeiro / RJ, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente instrumento em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

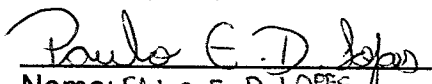
Rio de Janeiro, 20 de julho de 2015.


CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA
Almir Gaspar Pinto Azevedo


CARGO ONIX RIO LOGÍSTICA DE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
Almir da Silva Moraes

Testemunhas:


Nome: LUIZ MAR BUZTU DAS SILVA
CPF: 385 860 887-49


Nome: PAULO E. D. LOPES
CPF: 112.039.797-86